



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2296 de 30 de Novembro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação e composição da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei n.º 3.042, de 23 de dezembro de 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do Plano Municipal de Educação, conforme estabelecido no Artigo 6º da Lei n.º 3.042, de 23 de dezembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação que terá como finalidade monitorar a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 2º. A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

karina Aparecida da Silva

Solange Maria Mol

Representante da SRE

Maria Aparecida Martins de Couto

Fabrcio Nepomuceno Bicalho Santos

Representante da Comisso de Educao - Cmara Municipal

Ricardo Miranda de Tomaz

Representante do SindServ

Darcy Pereira de Carvalho

Representante CACS-FUNDEB

Lcio de Oliveira Costa

Representantes do CME

Fbio Faversoni

Adriana do Carmo Ferreira

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 4. Revogam-se as disposioes em contrrio.

Mariana, 30 de novembro de 2022.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretria Municipal de Educao

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a manutenção dos contratos dos profissionais das Escolas Municipais e para as novas contratações relacionadas ao exercício de cargo/função pública na Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG, para o ano de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observando ainda o que dispõe as legislações municipais: Lei Complementar n.º 139/2014, Decreto n.º 7.811/2015, Lei n.º 3.042/2015 e Lei Complementar 194/2019, Lei Complementar 175/2018 e Decreto n.º 10.750/2021;

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas, o planejamento e a organização dos funcionários públicos nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos dos profissionais das Escolas Municipais para o exercício de cargo/função pública na Rede Municipal de Ensino de Mariana para o ano de 2023 serão mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação obedecerá a distribuição constante na legislação vigente.

Art. 3º Os funcionários públicos contratados em cargos vagos serão mantidos na mesma série/ano e unidade de ensino em que estavam no ano de 2022 para a continuidade dos trabalhos pedagógicos.

Parágrafo Único. Caso haja a inexistência de vaga na unidade escolar em que o funcionário público atuou no ano letivo de 2022, em decorrência da concessão dos pedidos de remoção, cedência e reorganização do quadro de pessoal efetivo de que trata a Portaria 14/2022, este será encaminhado para Secretaria Municipal de Educação para averiguação da viabilidade de

remanejamento para outra unidade escolar, onde houver vaga disponível. Serão considerados, por ordem de prioridade os seguintes critérios:

- Ordem dos Processos Seletivos n.º 01/2018 e n.º 02/2018;
- Possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação (*lato-sensu*), nesta ordem, específico da área de atuação;
- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Mariana comprovada através de declaração de contagem de tempo emitida pelo Departamento de Gestão e Recursos Humanos;
- Na hipótese de igual tempo de serviço, o desempate será feito considerando-se a idade maior.

Art. 4º Os funcionarios públicos contratados terão seus contratos encerrados quando houver o retorno do servidor substituído, em eventual redução de turmas ou em caso de posse em concurso público de novos servidores ou convocação por meio de novo Processo Seletivo a depender do cargo/função.

Art.5º Havendo necessidade de contratação, antes da homologação do concurso de 2019 ou da realização de novo processo seletivo a depender do cargo/função, serão realizadas designações de forma presencial ou remota, caso haja impedimentos sanitários.

§ 1º Não será aceita a contratação temporária e em caráter excepcional para outro cargo do candidato concursado ou contratado que, por vontade própria, houver se exonerado ou pedido demissão pelo período de 6 (seis) meses posterior à sua saída.

§ 2º - Não poderá ser contratado para o ano letivo de 2023 o candidato que no ano de 2022 não tenha cumprido devidamente as atribuições do seu cargo, em conformidade com as Leis Complementares nº 139/2014, nº 175/2018 e nº 194/2019, ocasionando rescisão contratual.

§ 3º - As contratações de que tratam esta Portaria são de caráter precário.

Art. 6º A Portaria que tratará da designação será publicada no decorrer do ano de 2022.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e se necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 30 de novembro de 2022.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação